



LÍDER DO BLOCO PSD/PSC – VEREADORA EDIR SALES

PROJETO DE LEI nº

“Autoriza o Executivo a não contratar para cargos públicos pessoa condenada por feminicídio, violência doméstica ou por violência contra pessoas vulneráveis e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º Autoriza o Executivo a não contratar para cargos públicos no Município de São Paulo, no âmbito da administração direta e indireta, pessoa condenada com sentença transitada em julgado pelo crime de feminicídio, estupro, estupro de vulnerável, assédio sexual ou violência doméstica contra mulheres e/ou contra gestantes, crianças, adolescentes e maiores de 65 (sessenta e cinco) anos.

§ 1º Entende-se por violência doméstica a agressão: física, psicológica, sexual, patrimonial ou moral.

§ 2º A vedação ao acesso a cargo público será a partir de condenação com decisão transitada em julgado e até o total cumprimento da sentença penal condenatória.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas oportunamente se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em

EDIR SALES
Vereadora
Líder do PSD/PSC



LÍDER DO BLOCO PSD/PSC – VEREADORA EDIR SALES

fls. 2

Matéria PL 775/2021. Documento assinado digitalmente por EDIR SALES em 12/11/2021. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=336130>.

JUSTIFICATIVA

No Brasil, a cada 2 minutos, uma mulher sofre violência doméstica, segundo dados do Anuário Brasileiro de Segurança Pública, divulgado em 2020. Na cidade de São Paulo, foram cerca de 83 mil vítimas, no ano de 2019, um aumento de 64% se comparado às ocorrências de 2016, de acordo com a pesquisa “Mapa da Desigualdade”.

Em complemento a esses dados, ainda existe uma heterogeneidade marcante na ocorrência de casos. A diferença chega a ser de 7,6 vezes entre os distritos com mais e menos registros de violência contra a mulher. A média de São Paulo é de 228,1 por 10 mil habitantes. A menor taxa de violência contra a mulher foi registrada no distrito de Marsilac, 114,4 por 10 mil habitantes, seguido por Vila Andrade (119,3) e Alto de Pinheiros (131,8). O distrito com a maior taxa de registros é o da Sé (865,4), seguido por Barra Funda (835,9), Brás (535,4) e Pari (495,2).

Com o início da pandemia, em 2020, o nosso país, que já era considerado pela Organização Mundial da Saúde como um dos mais violentos para as mulheres viverem, tornou-se ainda pior. Somente nos dois primeiros meses de isolamento social (março e abril de 2020) o número de feminicídios cresceu mais de 20%, quando comparado à média de outros meses. A convivência constante, somada à redução de renda e ao estresse causado com a incerteza sobre o futuro convergiram para um cenário propício para colocar em risco a vida de milhares de mulheres.

A Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) classifica a violência contra a mulher em cinco tipos: violência física (homicídio, tentativa de homicídio, lesão corporal e maus tratos), violência psicológica (constrangimento ilegal, ameaça), violência moral (calúnia, difamação e injúria), violência sexual (estupro) e violência patrimonial (invasão de domicílio e dano).

A Lei nº 13.104/2015 prevê o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio e classifica o homicídio doloso



LÍDER DO BLOCO PSD/PSC – VEREADORA EDIR SALES

(consumado ou tentado) qualificado praticado contra a mulher, por razões da condição do sexo feminino.

Assim, pode-se considerar a violência contra a mulher como um atentado à vivência do gênero feminino e como prática social do não reconhecimento da importância de sua vida, tornando-a passível de ser violentada, humilhada ou assassinada e ter sua vida perdida ou negada, apenas pelo fato do agressor não reconhecer, na figura feminina, uma vida que merece respeito.

Em paralelo, o isolamento social também intensificou o número de casos de violência contra pessoas vulneráveis. Neste grupo estão incluídas pessoas idosas, que sofrem, na maioria dos casos, negligência, violência psicológica e abuso financeiro; crianças, que muitas vezes são submetidas a agressões físicas e sexual; deficientes físicos, que muitas vezes não têm condições para se defender das diferentes formas de agressão.

A violência doméstica revela-se nas relações íntimas/conjugais, predominantemente, no espaço privado da família, desmontando a ideia de que o lar deve consistir em um lugar de afeto, amor, proteção e segurança, visto que a violência doméstica escolhe justamente este ambiente como o mais invisível, silencioso e propício para a prática da violência.

Dessa forma, a cidade de São Paulo tem plenas condições de criar ferramentas que possam inibir os agressores de praticarem crimes dessa natureza, atuando em conjunto com a legislação criminal do país. Cercear os direitos do agressor de ocupar cargos públicos, quando se está cumprindo a pena de seu crime, é uma forma de demonstrar que a nossa cidade não compactua com tais atos e repudia, veementemente, esse tipo de funcionário em suas autarquias.

São essas razões que nos levam à apresentação da presente medida, contando com o apoio dos nobres pares para sua urgente aprovação.